



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018 - REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Mostardas, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Moisés Batista Pedone de Souza, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MOREIRA & COSTA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, estabelecida na Rua Almirante Tamandaré, nº. 1490, CNPJ Nº. 14.004.697/0001-83, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 7138/2014 que institui a modalidade pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição de materiais de construção para a SMS, abaixo especificados:

Lote	Item	Quant	Unid	Descrição dos Produtos	Marca	Valor Un	Valor total
1	1	100,00	M	FIO SÓLIDO 1 X 2,5MM	SCABLE	1,26	126,00
2	1	10,00	Un	JOELHO 90 x 100MM PARA ESGOTO	PLASTILIT	4,87	48,70
3	1	10,00	Un	LUVA SIMPLES 100MM PARA ESGOTO	PLASTILIT	4,50	45,00
4	1	7,00	Un	TE DE ESGOTO 100MM	PLASTILIT	8,90	62,30
5	1	15,00	Un	JOELHO 90 x 40MM PARA ESGOTO	PLASTILIT	1,60	24,00
6	1	15,00	Un	LUVA SIMPLES 40MM PARA ESGOTO	PLASTILIT	0,94	14,10
7	1	15,00	Un	JOELHO DE 90 SOLDÁVEL 25MM	PLASTILIT	0,55	8,25
8	1	0,00	M	TUBO DE ESGOTO 100mm	PLASTILIT	8,05	0,00
9	1	15,00	Un	TE SOLDÁVEL 25 mm	PLASTILIT	0,93	13,95
10	1	7,00	Un	LUVA SOLDÁVEL 25MM	PLASTILIT	1,50	10,50
11	1	15,00	Un	LUVA SOLDÁVEL 25MM	PLASTILIT	0,56	8,40
12	1	20,00	Un	PLUG	PLASTILIT	0,75	15,00
13	1	3,00	Un	ADESIVO PVC 75 gr	AMAZONAS	4,40	13,20
14	1	2,00	Un	FITA VEDA ROSCA 12mm X 10M	MULTIFITA	1,90	3,80
15	1	5,00	Un	TORNEIRA PRETA P/ JARDIM	HERC	2,80	14,00
16	1	7,00	Un	JOELHO 90 SOLDÁVEL 25MM	PLASTILIT	1,80	12,60
17	1	5,00	Un	UNIÃO 25mm	PLASTILIT	5,50	27,50
18	1	5,00	Un	ENGATE PLÁSTICO FLEXIVEL 0,40CM X 1/2	DURIN	4,05	20,25
19	1	9,00	Un	SIFÃO SANFONADO	DURIN	6,10	54,90
20	1	5,00	RL	FITA ISOLANTE 20 METROS	3M	6,70	33,50
21	1	10,00	Un	SOQUETE PORCELANA FIXO	GEMER	4,70	47,00
24	1	15,00	Un	PLUG T 2P + T 10A/250V	MB	4,75	71,25
25	1	14,00	Un	ADAPTADOR	MB	5,40	75,60



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

26	1	10,00	Un	SOQUETE PLAFON E-27 PVC	LIEGE	5,25	52,50
27	1	30,00	Un	LÂMPADA ECONÔMICA FLUORES- CENTE 34W 220V	FLC	24,80	744,00
28	1	20,00	Un	CAIXA COM TOMADA 10A	ILUMI	8,50	170,00
29	1	8,00	Un	EXTENSÃO ELÉTRICA	TRAMON- TINA	21,80	174,40
30	1	5,00	PT	ESPUMA EXPANSIVA	WORKER	18,25	91,25
31	1	5,00	TB	ESPUMA EXPANSIVA 500ml	WORKER	20,50	102,50
32	1	2,00	Un	VEDA CALHA	BRASCOLA	17,30	34,60
33	1	3,00	Un	VEDA CALHA ALUMÍNIO	BRASCOLA	14,85	44,55
34	1	18,00	Un	DOBRADIÇA ZINCADA 3 POLEGADAS	LOTH	2,45	44,10
35	1	60,00	Un	PARAFUSO PARA MADEIRA CABEÇA CHATA 3,5 X 20	NEW	0,09	5,40
36	1	20,00	Un	BUCHA MULTI USO COM ANEL 6 mm	EXAB	0,22	4,40
37	1	50,00	Un	BUCHA MULTI USO COM ANEL 8 mm	EXAB	0,27	13,50
38	1	50,00	Un	BUCHA PLÁSTICA 8MM	EXAB	0,12	6,00
39	1	40,00	Un	PARAFUSO P/ MADEIRA CABEÇA CHATA 5.0x70	NEW	0,27	10,80
40	1	40,00	Un	PARAFUSO P/ MADEIRA CABEÇA CHATA 4,5x60	NEW	0,18	7,20
41	1	1,00	KG	PREGO COM CABEÇA 12x12	GERDAU	12,20	12,20
42	1	2,00	KG	PREGO COM CABEÇA 16x24	GERDAU	10,00	20,00
43	1	1,00	KG	PREGO COM CABEÇA 17x27	GERDAU	9,50	9,50
44	1	4,00	Un	BROCA 8 mm	ATC	8,45	33,80
45	1	4,00	Un	BROCA 6 mm	ATC	6,20	24,80
46	1	8,00	Un	BROCA AÇO RÁPIDO 8mm	ATC	11,20	89,60
47	1	3,00	SC	CIMENTO (SC. 50 KG)	VOTORAN	31,50	94,50
48	1	1,00	M³	BRITA		104,80	104,80
49	1	0,75	M³	AREIA MÉDIA		110,00	82,50
50	1	8,00	Un	CAIXA DE DESCARGA COMPLETA	ALUMASA	23,40	187,20
51	1	10,00	SC	PASSARINHEIRA		28,00	280,00
52	1	6,00	Un	ASSENTO SANITÁRIO ALMOFADADO	ALUMASA	37,00	222,00
53	1	15,00	Un	CAIXA PARA AR CONDICIONADO EXTERNA C/ TOMADA	MECTRONIC	32,80	492,00
54	1	20,00	Un	DISJUNTOR 16A	TRAMON- TINA	10,00	200,00
55	1	10,00	Un	DISCO DE CORTE FINO	ITAFER	3,80	38,00
56	1	9,00	Un	DISCO DE CORTE 4"	ITAFER	5,10	45,90
58	1	10,00	Un	TABUA DE PINUS 1" X 20 X 2,70CM		7,90	79,00
59	1	10,00	Un	GUIA DE PINUS 1" x 10 x 2,70m		4,10	41,00
60	1	3,00	KG	PREGO TELHEIRO PARA TELHA 5mm	LG	15,30	45,90
61	1	5,00	SC	CAL PARA PINTURA	KIDRAX	10,10	50,50
62	1	3,00	Un	ESCADA DE ALUMÍNIO 08 DEGRAUS	MOR	173,00	519,00
63	1	10,00	Un	PLUGUE FÊMEA	TRAMON- TINA	3,60	36,00
64	1	9,00	Un	PEDRA LAJE 0,45 X 0,90		12,70	114,30
65	1	5,00	Un	VASSOURA PARA JARDIM DE METAL REGULÁVEL	TRAMON- TINA	18,40	92,00
66	1	0,00	Un	PÁ DE CORTE COM CABO, 7 CRAVOS	TRAMON- TINA	58,30	0,00
67	1	1,00	Un	CARRO DE MÃO	MAESTRO	103,00	103,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

68	1	1,00	Un	CAIXA DE FERRAMENTAS EM PLÁSTICO RESISTENTE	TRAMONTINA	51,80	51,80
69	1	20,00	Un	TELHA 5mm 1,10 X 2,44	ISDRALIT	37,80	756,00
70	1	13,00	Un	TELHA 5mm 1,10 x 1,22	ISDRALIT	19,60	254,80
71	1	5,00	Un	CUMEEIRA 5mm x 1,10 x 15	ISDRALIT	31,40	157,00
72	1	3,00	M	MANTA ASFÁLTICA COM 0,10M DE LARGURA	MCM	3,90	11,70
73	1	8,00	Un	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO 1/2 BRANCA	DURIN	12,90	103,20
74	1	8,00	Un	TORNEIRA PARA PIA	DURIN	22,20	177,60
75	1	5,00	Un	CHUVEIRO DUCHA	CORONA	38,10	190,50
76	1	10,00	Un	RESISTÊNCIA	CORONA	13,90	139,00
77	1	15,00	Un	TAMPÃO DE 40mm	PLASTILIT	1,65	24,75
78	1	10,00	Un	TAMPA DE 25mm	PLASTILIT	1,00	10,00
79	1	4,00	Un	REGISTRO ESFERA SOLDAVEL 25MM	PLASTILIT	7,55	30,20
80	1	8,00	Un	REGISTRO PRESSÃO PVC SOLDÁVEL 25MM (3/4)	VIQUA	22,60	180,80
81	1	1,00	Un	PORTA EXTERNA 0,80X2,10MT		310,00	310,00
82	1	1,00	Un	SERRA CIRCULAR	STANLEY	680,00	680,00
84	1	3,00	Un	MOTOBOMBA 1/2 CV 220V	ELETRO-PLAST	195,00	585,00

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Mostardas não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 018/2018, que precedeu a integral do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega do material, por intermédio da secretaria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, as despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da PMM, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

3.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 dias da entrega do material.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

3.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLAUSULA IV – CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO PRAZO

4.1. A entrega dos produtos deverá ser feita após recebimento da nota de empenho, em até 2 (dois) dias úteis, no local indicado pela servidor responsável da secretaria solicitante.

4.2. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 1 (um) dia útil, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

4.3. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

4.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.2. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

5.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- g)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

6.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 18/2018, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 7138/2014.

7.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

8.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

8.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

8.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

8.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

8.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

8.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

9.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA X – DO RECEBIMENTO

10.1. A fiscalização do fornecimento será feita pela Administração Municipal, ficando designados desde já, os secretários municipais ou servidor designado responsáveis por seu consumo/fornecimento que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o Edital do Presencial Para Registro de Preços nº 018/2018 e a proposta da empresa **MOREIRA & COSTA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA - ME** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 7138/2014 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Mostardas, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Empresa Detentora da Ata

Prefeito Municipal